



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RELATÓRIO CAS - LEI PAULO GUSTAVO - CANELINHA/SC

PARECERISTA: Daniela Vieira de Souza

DATA: 25/04/24

LICITAÇÃO/CHAMADA EDITAL: 007/2024 - 001/2024 MULTILINGUAGEM

PROPONENTE: Grupo de poetas Sol Nascente de Canelinha SC

NOME DO PROJETO: Exposição de poemas do Grupo de Poetas Sol Nascente de Canelinha SC.

Nº PROJETO: 27

PONTUAÇÃO: 55

	Critério	Metodologia	
1.	Quantidade de opções marcadas e declaradas pelo agente ou grupo na Declaração de Ações Afirmativas (Anexo I)	Acima de 5: 10 pontos 3 a 5: 7 pontos 1 a 2: 3 pontos Nenhuma : 0 pontos	10
2.	Equipe composto por no mínimo de 50% de Canelinha	Atende ao critério: 15 Não atendeu o critério: 0	15
3.	Contemplar temas sobre Canelinha e/ou ser executado em Canelinha	Atende ao critério: 15 Não atende:0	15
4.	Acessibilidade Aplicação dos 10%	Aplicou:15 pontos Não aplicou mas justificou: 15 pontos Não aplicou: 0 pontos	15
5.	Qualificação da Equipe	Alta: 15 pontos Média: 10 pontos Baixa: 5 pontos	
6.	Compatibilidade orçamentária	Alta: 10 pontos Média: 7 pontos Baixa: 2,5 pontos	
7.	Viabilidade de realização	Alta: 10 pontos Média: 7,5 pontos Baixa: 2,5 pontos	



MINISTÉRIO DA
CULTURA



8.	Qualificação do Proponente	Alta: 5 pontos Média: 3 pontos Baixa: 2 pontos	
9.	Tempo de atuação do proponente na área cultural	Mais de 10 anos: 5 pontos De 5 a 10 anos: 3 pontos Menos de 5 anos: 2 pontos	
		TOTAL	55

PARECER:

- Proponente fará uma exposição de poemas em Canelinha;
- Descrito que contratará uma Assessoria para medidas de acessibilidade, será ofertada tradução em libras, legendas e audiodescrição, mas é necessário pensar sobre onde e como serão ofertadas cada modalidade. Será no evento de exibição? Vale destacar que está contemplada a Lei Paulo Gustavo que exige o uso de no mínimo 10% no valor total do projeto com tais medidas;
- Proponente indica na ficha de inscrição que sua apresentação está anexa mas esta parecerista não teve acesso a mesma, apenas ao breve texto apresentado no corpo do projeto;
- Não é possível comprovar a trajetória artística do proponente e nem visualizar de forma alguma suas produções na área da cultura;
- É preciso que seja entregue documentação comprobatória como currículo e clipagens com informações de texto, links e imagens sobre os trabalhos do proponente para que seja feita uma avaliação justa.
- Não foi apresentado nenhum esboço do orçamento do projeto bem como seria aplicado o 10% para acessibilidade apesar de ser mencionada a assessoria de acessibilidade;
- **COA precisa deliberar para confirmar as informações do Anexo I, avaliação foi de acordo com o preenchimento do documento. Lá o proponente afirma que faz parte de todas as categorias descritas gerando uma pontuação elevada no critério 1.**